

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003418/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043627/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001255/2012-90
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46242.000193/2012-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). BARSANULFO FERNANDES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

Faculta-se às empresas a concessão mensal de ticket ou crédito em cartão de alimentação, a título de auxílio/vale alimentação, no valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), registrando-se que:

a) para as empresas inscritas no PAT tal concessão, para que o benefício não tenha natureza salarial, não poderá estar condicionada à assiduidade do

empregado;

b) para as empresas inscritas no PAT, caso o benefício seja condicionado à assiduidade, a vantagem terá natureza salarial;

c) para as empresas não inscritas no PAT, o benefício poderá ou não condicionado à assiduidade do trabalhador e em ambos os casos terá natureza salarial.

Recomenda-se às empresas que já instituíram tal benefício a não reduzir seu valor, nem suprimi-lo, sob pena de alteração lesiva do contrato de trabalho e ofensa ao direito adquirido.

BARSANULFO FERNANDES DA SILVA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.